



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00254/2025

**Data de autuação**  
08/04/2025

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO MISSIAS DIAS

**Ementa:**

DENOMINA NOVO ALVORECER A ARENINHA LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO BOA VISTA NOVO ALVORECER, NO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

|                           |                                                                                             |                            |                     |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                                                       | <b>Tipo do documento:</b>  | PROJETO DE LEI      |
| <b>Descrição:</b>         | DENOMINA DE ?NOVO ALVORECER? A ARENINHA LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO BOA VISTA NOVO ALVORECER |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS                                                              |                            |                     |
| <b>Usuário assinador:</b> | 100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS                                                              |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 08/04/2025 13:46:24                                                                         | <b>Data da assinatura:</b> | 08/04/2025 13:53:49 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MISSIAS DIAS

AUTOR: DEPUTADO MISSIAS DIAS

PROJETO DE LEI  
08/04/2025

*DENOMINA DE “NOVO ALVORECER” A ARENINHA LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO BOA VISTA NOVO ALVORECER, NO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA.*

### A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará DECRETA:

**Art. 1º** Fica denominada de “Novo Alvorecer” a Areninha localizada no Assentamento Boa Vista Novo Alvorecer, no Município de Itapiúna.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo denominar oficialmente de “Novo Alvorecer” a Areninha que está sendo construída no Assentamento Boa Vista Novo Alvorecer, localizado no Município de Itapiúna. A obra está sendo executada pelo Governo do Estado do Ceará, através da Superintendência de Obras Públicas (SOP).

A escolha do nome partiu da coletividade que vive no Assentamento, ou seja, não se trata de uma opção de gabinete, mas de fruto de um debate amplo e legítimo feito pelas pessoas mais aptas para definir o nome do equipamento.

A escolha do nome “Novo Alvorecer” carrega um profundo simbolismo para a comunidade local, pois representa o renascimento de sonhos e esperanças após um longo período de luta do povo camponês pela melhoria das condições de vida no assentamento. A chegada da Areninha é, portanto, um marco histórico para a comunidade, resultado da resistência e da organização popular em defesa do direito ao lazer, ao esporte e à dignidade.

A implantação da Areninha vai muito além da construção de um espaço físico. Trata-se de uma conquista que materializa a valorização de um território marcado pela luta pela terra e pela permanência no campo. O esporte, nesse contexto, surge como ferramenta de transformação social, capaz de promover a saúde, fortalecer vínculos comunitários e criar oportunidades para crianças, jovens e adultos.

A expressão “Novo Alvorecer” sintetiza esse momento de mudança: é o nascer de um novo tempo para o Assentamento Boa Vista Novo Alvorecer, no qual o esporte e o convívio comunitário ganham protagonismo no cotidiano das famílias assentadas. A Areninha será espaço de encontros, partilhas, desenvolvimento de talentos e reafirmação da identidade camponesa, contribuindo para a formação de uma juventude mais saudável, participativa e integrada à sua comunidade.

Ao nomear a Areninha como “Novo Alvorecer”, esta Casa Legislativa presta justa homenagem à trajetória de luta dos moradores do Assentamento Boa Vista e reconhece a importância de políticas públicas que promovam o acesso à infraestrutura esportiva em áreas rurais, fortalecendo a cidadania e a inclusão social.

Nesse contexto, demonstrada a relevância e adequação da matéria, solicito o apoio dos nobres pares na discussão e pretendida aprovação deste Projeto.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Missias Dias", is centered on the page.

DEPUTADO MISSIAS DIAS

DEPUTADO (A)

|                    |                                          |                     |                     |
|--------------------|------------------------------------------|---------------------|---------------------|
| Nº do documento:   | (S/N)                                    | Tipo do documento:  | DESPACHO            |
| Descrição:         | LEITURA NO EXPEDIENTE                    |                     |                     |
| Autor:             | 99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA |                     |                     |
| Usuário assinator: | 100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ         |                     |                     |
| Data da criação:   | 09/04/2025 11:04:29                      | Data da assinatura: | 09/04/2025 11:52:40 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
09/04/2025

LIDO NA 25ª (VIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 09 DE ABRIL DE 2025. CUMPRIR PAUTA

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Deputado Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

|                    |                                                    |                     |                     |
|--------------------|----------------------------------------------------|---------------------|---------------------|
| Nº do documento:   | (S/N)                                              | Tipo do documento:  | INFORMAÇÃO          |
| Descrição:         | ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA                        |                     |                     |
| Autor:             | 99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO |                     |                     |
| Usuário assinator: | 99911 - DEPUTADO SALMITO                           |                     |                     |
| Data da criação:   | 16/04/2025 11:04:17                                | Data da assinatura: | 22/04/2025 10:29:19 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
22/04/2025

|                                                                                    |                                                           |                 |                 |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|
|  | DIRETORIA LEGISLATIVA                                     | CÓDIGO:         | FQ-COTEP-014-01 |
|                                                                                    | FORMULÁRIO DE QUALIDADE<br>COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES | DATA<br>EMIÇÃO: | 11/06/2018      |
|                                                                                    | FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA<br>PROCURADORIA              | DATA REVISÃO:   | 24/01/2020      |

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Fortaleza, 22 de abril de 2025

Ofício nº 048/2025-PROC-GERAL.

Senhor Superintendente:

Tramita nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00254/2025, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO MISSIAS DIAS**, que **DENOMINA DE “NOVO ALVORECER” A ARENINHA LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO BOA VISTA NOVO ALVORECER, NO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

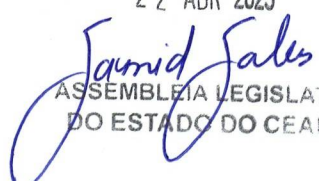
Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

  
**WALMIR ROSA DE SOUSA**  
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA  
PROCURADORIA-GERAL DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**PROTOCOLO  
RECEBIDO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
JOSÉ VALDECI REBOUÇAS  
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP  
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO**

22 ABR 2025  
  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

|                           |                              |                            |                     |
|---------------------------|------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                        | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | PL - 00254/2025 - À CONJUR   |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 04/06/2025 12:22:20          | <b>Data da assinatura:</b> | 04/06/2025 12:30:29 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
04/06/2025

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

|                           |                                                                         |                            |                     |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                                   | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | PL 254/2025 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS. |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO                          |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO                          |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 12/06/2025 11:14:18                                                     | <b>Data da assinatura:</b> | 12/06/2025 11:22:45 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**CONSULTORIA JURÍDICA**

DESPACHO  
12/06/2025

A proposição chegou a esta Consultoria, sem o ofício-resposta, algo que inviabiliza a emissão de parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas, para as respectivas providências.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA





Fortaleza, 19 de novembro de 2025

Ofício nº 194/2025-PROC-GERAL.

Senhor Superintendente:

**Re-ratificamos o ofício 048/2025, datado 22/04/2025, onde diz que:** Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00254/2025, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO MISSIAS DIAS**, que **DENOMINA DE “NOVO ALVORECER” A ARENINHA LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO BOA VISTA NOVO ALVORECER, NO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

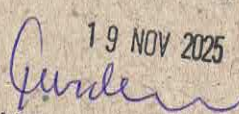
1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

  
**WALMIR ROSA DE SOUSA**  
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA  
PROCURADORIA-GERAL DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**  
**JOSÉ VALDECI REBOUÇAS**  
**DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP**  
**AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO**

**PROTOCOLO**  
**RECEBIDO**  
19 NOV 2025  
  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

Av. Desembargador Moreira, 2807- Dionísio Torres - cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará  
Procuradoria - Anexo Senador César Cals de oliveira - 4º andar -Tel. 3277.3710





Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica

**NUP 01000.000969/2025-18**

19/11/2025 às 15:14

Nº de protocolo externo: (11985/2025)

**Assunto**

Controle Externo - Solicitação de Informações

**Observação**

OF Nº 194/2025-PROC GERAL SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES COM A DEVIDA URGENCIA.

**Órgão/Unidade de abertura**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ -  
ALECE  
PROTOCOLO ALECE - AL/PROTOCOLO

**Nível de acesso**

Restrito

**Nível de prioridade**

Normal

**Interessado**

CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**Situação atual em** 19/11/2025 às 15:14

Aguardando análise

**Unidade atual**

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP  
SUPERINTENDENTE - SOP/SUPER

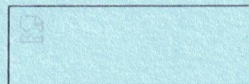


Acesse o processo  
através do QR Code.





# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



## INFORMAÇÕES DO PROCESSO

**Nº do processo**

11985/2025 (vol.1)

**Categoria do assunto**

26 - OFÍCIO

**Assunto**

260 - OUTROS

**Data de autuação**

19/11/2025

**Autor**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS

**Favorecido**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS

## OBSERVAÇÕES

OFÍCIO Nº 194/2025-PROC-GERAL RE - RATIFICAMOS OFÍCIO Nº 048/2025-PROC, DATADO DO DIA 22/04/2025 ONDE DIZ QUE SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS INFORMAÇÕES SOBRE A ARENINHA QUE DENOMINA DE NOVO ALVORECER, LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO BOA VISTA NOVO ALVORECER, NO MUNICÍPIO DE ITAPIUNA.





# ALECE

ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO  
DO CEARÁ



Fortaleza, 19 de novembro de 2025

Ofício nº 194/2025-PROC-GERAL.

Senhor Superintendente:

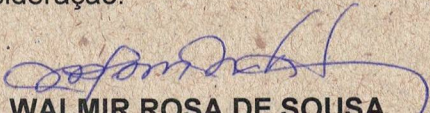
**Re-ratificamos o ofício 048/2025, datado 22/04/2025, onde diz que:** Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00254/2025, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO MISSIAS DIAS**, que **DENOMINA DE “NOVO ALVORECER” A ARENINHA LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO BOA VISTA NOVO ALVORECER, NO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

  
**WALMIR ROSA DE SOUSA**  
**COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA**  
**PROCURADORIA-GERAL DA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**  
**JOSÉ VALDECI REBOUÇAS**  
**DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP**  
**AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO**

Av. Desembargador Moreira, 2807- Dionísio Torres - cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará  
Procuradoria - Anexo Senador César Cals de oliveira - 4º andar -Tel. 3277.3710



**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

19/11/2025

**Interessado:** CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**De:** SOP/SUPER**Assunto:** Controle Externo - Solicitação de Informações**Para:** SOP/DIFOR

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

**Usuário:** ROSIANE KELVI RABELO ALVES**Lotação:** SUPERINTENDENTE - SOP/SUPER

Documento assinado eletronicamente em **19/11/2025** às **15:31** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

Data: 21/11/2025

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

De: SOP/DIFOR

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SOP/SUPAE

À SUPAE,

**Assunto: Informações sobre a Areninha localizada no assentamento Boa vista, no Município de Itapiúna.**

Em atenção ao Ofício nº 194/2025-PROC, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (ALECE), que solicita informações referentes à **Areninha em comento**, seguem os esclarecimentos:

Informamos que haverá a execução de uma **Areninha Tipo II**, situada na **area de reforma agrária - PA BOA VISTA**, no Município de Itapiúna/CE. Sobre essa obra, respondemos os seguintes pontos solicitados:

1. A referida areninha será construída com recursos públicos do Governo do Estado do Ceará;
2. Os recursos utilizados para a obra serão oriundos do Tesouro Estadual;
3. Após sua conclusão, a obra passará a integrar o domínio público municipal;
4. A Superintendência De Obras Públicas (SOP) não dispõe de informações quanto à denominação oficial do equipamento público;
5. A obra não foi concluída.
6. A obra encontra-se aguardando ordem de serviço.

Informo ainda que, a obra cujo status consta aguardando ordem de serviço, depende de liberação do terreno em condição de execução (terraplanado), por parte do Município.

**SOP-CE** | SUPERINTENDÊNCIA  
DE OBRAS PÚBLICAS**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 21/11/2025**

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

De: SOP/DIFOR

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SOP/SUPAE

Atenciosamente,

**Antônio Caio de Abreu Timbó**

Diretor de Fiscalização de Obras e Gestão Regional

DIFOR/SOP

**SUITE**

Documento assinado eletronicamente por: **ANTONIO CAIO DE ABREU TIMBO**, em 21/11/2025, às 17:22 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **4A31-71EC-F23E-619B**.

**SOP-CE** | SUPERINTENDÊNCIA  
DE OBRAS PÚBLICAS



OFÍCIO Nº 006009/2025/SOP/SUPAE

Fortaleza, 24 de novembro de 2025

Ao Ilmo Senhor. **WALMIR ROSA DE SOUSA**

COORDENADOR DAS CONSULTORIAS PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA

Nesta/

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, o fazemos para encaminhar o presente processo, para conhecimento do despacho da DIFOR/SOP.

Atenciosamente,

**Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula**

**Superintendente Adjunto de Edificações - SOP**



|                           |                                      |                            |                     |
|---------------------------|--------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | PL 00254/2025- ENCAMINHADO À CONJUR. |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA         |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA         |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 25/11/2025 08:59:08                  | <b>Data da assinatura:</b> | 25/11/2025 08:59:14 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
25/11/2025

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como "Walmir Rosa de Sousa".

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

|                           |                                                              |                            |                                        |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------|----------------------------|----------------------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                        | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA) |
| <b>Descrição:</b>         | PARECER TÉCNICO JURÍDICO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0254/2025 |                            |                                        |
| <b>Autor:</b>             | 99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA                    |                            |                                        |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA                    |                            |                                        |
| <b>Data da criação:</b>   | 28/11/2025 09:48:02                                          | <b>Data da assinatura:</b> | 28/11/2025 09:48:24                    |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)  
28/11/2025

#### **PROJETO DE LEI Nº 0254/2025**

**AUTORIA: DEPUTADO MISSIAS DIAS**

**EMENTA: DENOMINA DE “NOVO ALVORECER” A ARENINHA LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO BOA VISTA NOVO ALVORECER, NO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA.**

#### **PARECER**

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **PROJETO DE LEI Nº 0254/2025**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **DEPUTADO MISSIAS DIAS**, cuja ementa encontra-se em epígrafe.

#### **DO PROJETO**

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º. Fica denominada de “Novo Alvorecer” a Areninha localizada no Assentamento Boa Vista Novo Alvorecer, no Município de Itapiúna.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **DA JUSTIFICATIVA**

A Justificativa da presente propositura encontra-se nos autos do referido Projeto de Indicação.

#### **ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS**

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamental, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.



Corroborando com esse entendimento, a Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação

Analisa-se primeiramente, se há o cumprimento dos requisitos formais e materiais exigidos pela Constituição para a elaboração das leis, uma vez que as competências legislativas são divididas pela Constituição Federal entre os entes da federação. Nesse sentido, é indispensável na análise técnica, observar se a proposta parlamentar corresponde aos pressupostos e procedimentos relativos à formação da lei.

Na Constituição Federal são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os *poderes remanescentes*. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da CF/88. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se os princípios constitucionais pertinentes.

Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. **Competências** são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Quanto à constitucionalidade do projeto no âmbito federal, a Constituição Federal, lei suprema do ordenamento jurídico brasileiro dispõe em seu artigo 25, que cabe aos Estados a competência para legislar sobre matéria residual, tal como é o caso apresentado:

**Art. 25.** Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

**§ 1º.** São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

## COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, entende-se do enunciado da CF, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada por esta.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

**Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:**

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

**Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:**

(...)

**XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;** *(grifo inexistente no original)*

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de “**Novo Alvorecer**” a **Areninha localizada no Assentamento Boa Vista Novo Alvorecer, no Município de Itapiúna**, uma vez que, *esta denominação representa um profundo simbolismo para a comunidade local, pois destaca o renascimento de sonhos e esperanças após um longo período de luta do povo camponês pela melhoria das condições de vida no assentamento. A chegada da Areninha é, portanto, um marco histórico para a comunidade, resultado da resistência e da organização popular em defesa do direito ao lazer, ao esporte e à dignidade.*

Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

**Art. 20. É vedado ao Estado:**

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula. *(grifo inexistente no original)*

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Atendendo à **solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº 048/2025-PROC-GERAL, datado de 22/04/2025, e Re-ratificado pelo Ofício nº 194/2025-PROC-GERAL, datado de 19/11/2025, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, através do Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica, NUP 01000.000.969/2025-18,**



e da **Folha de Informação e Despacho**, datada de 21/11/2025, De: SOP/DIFOR, Para: SOP/SUPAE (p.005), foram prestados os seguintes esclarecimentos e respostas às respectivas perguntas que lhe foram formuladas:

Informam que haverá a execução de uma **Areninha Tipo II**, situada na área de reforma agrária – PA BOA VISTA, no Município de Itapiúna/CE, e acrescentam as seguintes respostas;

1. Se efetivamente a Areninha foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;

**R: A referida areninha está sendo construída com recursos públicos do Governo do Estado do Ceará.**

1. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Estado do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968 de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019);

**R: Os recursos utilizados para a obra serão oriundos do Tesouro Estadual.**

1. Se a Areninha pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;

**R: Após sua conclusão, a obra passará integrar o domínio público municipal.**

1. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;

**R: A Superintendência De Obras Públicas (SOP) não dispõe de informações quanto à denominação oficial do equipamento público.**

1. Se a sua construção já foi concluída;

**R: A obra não foi concluída.**

1. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase;

**R: A obra encontra-se aguardando ordem de serviço.**

**Informam, ainda que, a obra cujo status consta aguardando ordem de serviço, depende de liberação do terreno em condições de execução (terraplanado), por parte do Município.**

O Estado do Ceará editou a Lei nº 16.968/2019, que especifica, em seu art. 1º, que os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Isso posto, considerando a resposta fornecida pela SOP, que, indagada se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Estado do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968/2019, ficou esclarecido que **os recursos serão oriundos do Tesouro Estadual**, portanto, conclui-se que compete a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca da denominação do bem público especificado nesta proposição.

Considerando-se a resposta fornecida, no sentido de que o bem, cuja denominação se pretende, pertencerá ao **Domínio Público Municipal**, mesmo assim, em razão do financiamento total da obra ser oriundo do **Tesouro Estadual**, compete à Assembleia a denominação do bem público em questão.

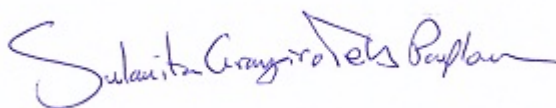
Finalizadas essas considerações, constata-se evidente a competência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará para a denominação do referido bem público.

## CONCLUSÃO

Sendo assim, à guisa das considerações acima expendidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação do presente Projeto de Lei, pois o mesmo se encontra em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta à exegese dos 58, III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como dos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 754 de 02/03/2023),

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO



|                           |                                                              |                            |                     |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                        | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | PL 254/2025 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO               |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO               |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 28/11/2025 10:03:29                                          | <b>Data da assinatura:</b> | 28/11/2025 10:03:34 |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **CONSULTORIA JURÍDICA**

DESPACHO  
28/11/2025

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

|                           |                                                                 |                            |                     |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                           | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | PROJETO DE LEI N 254/2025 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR. |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS                           |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS                           |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 28/11/2025 15:05:32                                             | <b>Data da assinatura:</b> | 28/11/2025 15:05:37 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO  
28/11/2025

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo em uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal que se curva para a direita.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS  
PROCURADOR

|                           |                                 |                            |                     |
|---------------------------|---------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                           | <b>Tipo do documento:</b>  | MEMORANDO           |
| <b>Descrição:</b>         | DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99911 - DEPUTADO SALMITO        |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99911 - DEPUTADO SALMITO        |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 03/12/2025 10:42:42             | <b>Data da assinatura:</b> | 03/12/2025 10:42:53 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
03/12/2025

|                                                                                    |                                                           |               |                 |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|---------------|-----------------|
|  | DIRETORIA LEGISLATIVA                                     | CÓDIGO:       | FQ-COTEP-002-03 |
|                                                                                    | FORMULÁRIO DA QUALIDADE<br>COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES | DATA EMISSÃO: | 11/06/2018      |
|                                                                                    | MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA                      | DATA REVISÃO: | 01/03/2023      |

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Antônio Granja

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM.

**Emenda(s):** NÃO.

**Regime de Urgência:** NÃO.



Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 90. .** O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

|                           |                                                        |                            |                     |
|---------------------------|--------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                  | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER             |
| <b>Descrição:</b>         | PARECER CCJR - PL N 254/25 - AUTORIA DEP. MISSIAS DIAS |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA                        |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA                        |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 14/04/2026 14:30:30                                    | <b>Data da assinatura:</b> | 04/05/2026 15:40:18 |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

PARECER  
04/05/2026

### **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0254/2025**

**AUTORIA:** Deputado Missias Dias

**EMENTA:** Denomina de “Novo Alvorecer” a Areninha localizada no Assentamento Boa Vista Novo Alvorecer, no Município de Itapiúna.

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de parecer na esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 254/2025, de autoria do Deputado Missias Dias, que objetiva denominar de “Novo Alvorecer” a Areninha localizada no Assentamento Boa Vista Novo Alvorecer, no Município de Itapiúna.

A proposição foi submetida à apreciação da Procuradoria desta Casa, para análise de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

**É o relatório.**

### **II – VOTO DO RELATOR**

Compete a esta Comissão examinar a matéria sob os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

A Constituição Federal assegura aos Estados autonomia política e legislativa, nos termos do art. 18, bem como estabelece, em seu art. 25, § 1º, que lhes são reservadas as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

No mesmo sentido, a Constituição do Estado do Ceará dispõe, em seu art. 14, inciso I, que o Estado exerce, em seu território, as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

A matéria tratada na proposição refere-se à denominação de bem público, inserindo-se no âmbito da competência legislativa estadual, sobretudo porque a Constituição Estadual, em seu art. 50, inciso XIII, atribui à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, a competência para dispor sobre bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público.

Conforme esclarecimentos prestados pela Superintendência de Obras Públicas, a Areninha objeto da proposição será construída com recursos integralmente oriundos do Tesouro Estadual, em percentual superior a 50% do valor da obra.

Embora, após sua conclusão, o equipamento passe a integrar o domínio público municipal, incide, na espécie, a Lei Estadual nº 16.968/2019, que determina que obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50%, tenham sua denominação realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Assim, mesmo não integrando, ao final, o domínio público estadual, a origem integral dos recursos públicos estaduais atrai a competência desta Casa para a denominação do equipamento público em questão.

A proposição não versa sobre matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, tampouco trata de organização administrativa, criação de cargos, estrutura de órgãos ou regime jurídico de servidores.

Trata-se, portanto, de matéria sujeita à iniciativa legislativa comum, sendo legítima a sua apresentação por parlamentar, nos termos do art. 60, inciso I, da Constituição do Estado do Ceará.

Não se verifica, no caso, afronta ao texto constitucional. Ao contrário, a proposição limita-se a atribuir denominação oficial a equipamento público específico, em conformidade com a competência legislativa da Assembleia.

Ademais, observa-se a compatibilidade da matéria com a vedação prevista no art. 20, inciso V, da Constituição Estadual, uma vez que a denominação proposta não atribui nome de pessoa viva a bem público, mas sim a expressão “Novo Alvorecer”, de caráter simbólico e comunitário.

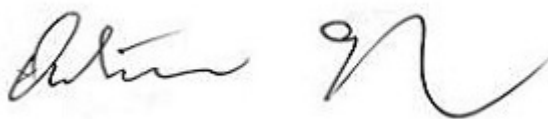
Portanto, não há vício de inconstitucionalidade material.

A matéria mostra-se juridicamente possível, legal e adequada ao ordenamento vigente.

Quanto ao aspecto regimental, a espécie normativa eleita é adequada, uma vez que a matéria deve ser veiculada por projeto de lei ordinária, conforme os arts. 58, inciso III, e 60, inciso I, da Constituição Estadual, bem como as disposições pertinentes do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

À guisa das disposições retromencionadas, opino pelo PARECER FAVORÁVEL, à regular tramitação da proposição em análise.

**É o parecer.**



DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)



|                           |                                                    |                            |                         |
|---------------------------|----------------------------------------------------|----------------------------|-------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                              | <b>Tipo do documento:</b>  | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO |
| <b>Descrição:</b>         | CONCLUSÃO DA CCJR                                  |                            |                         |
| <b>Autor:</b>             | 99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO |                            |                         |
| <b>Usuário assinator:</b> | 100122 - DEP. GUILHERME SAMPAIO                    |                            |                         |
| <b>Data da criação:</b>   | 12/05/2026 15:35:27                                | <b>Data da assinatura:</b> | 12/05/2026 17:13:37     |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
12/05/2026

|                                                                                    |                                                           |               |                 |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|---------------|-----------------|
|  | DIRETORIA LEGISLATIVA                                     | CÓDIGO:       | FQ-COTEP-004-02 |
|                                                                                    | FORMULÁRIO DA QUALIDADE<br>COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES | DATA EMISSÃO: | 20/06/2018      |
|                                                                                    | CONCLUSÃO DA COMISSÃO                                     | DATA REVISÃO: | 01/03/2023      |

**4ª REUNIÃO ORDINÁRIA    Data 12/05/2026**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

DEP. GUILHERME SAMPAIO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

|                           |                                          |                            |                     |
|---------------------------|------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                    | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | APROVADO                                 |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ         |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 15/05/2026 10:50:09                      | <b>Data da assinatura:</b> | 15/05/2026 14:14:40 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
15/05/2026

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 38ª (TRÍGESIMA OITAVA) SESSÃO ORDINARIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13 DE MAIO DE 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 43ª (QUADRAGESIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13 DE MAIO DE 2026

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 44ª (QUADRAGESIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13 DE MAIO DE 2026

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO





# ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E VINTE E NOVE

DENOMINA NOVO ALVORECER A  
ARENINHA LOCALIZADA NO  
ASSENTAMENTO BOA VISTA NOVO  
ALVORECER, NO MUNICÍPIO DE  
ITAPIÚNA.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1.º** Fica denominada Novo Alvorecer a Areninha localizada no Assentamento Boa Vista Novo Alvorecer, no Município de Itapiúna.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em  
Fortaleza, 13 de maio de 2026.

**DEP. ROMEU ALDIGUERI**  
PRESIDENTE

**DEP. DANNIEL OLIVEIRA**  
1.º VICE-PRESIDENTE

**DEP. LARISSA GASPAR**  
2.ª VICE-PRESIDENTE

**DEP. DE ASSIS DINIZ**  
1.º SECRETÁRIO

**DEP. JEOVÁ MOTA**  
2.º SECRETÁRIO

**DEP. FELIPE MOTA**  
3.º SECRETÁRIO

**DEP. JOÃO JAIME**  
4.º SECRETÁRIO



# Editoração Casa Civil

# CEARÁ

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 26 de maio de 2026 | SÉRIE 3 | ANO XVIII Nº094 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 25,19

### PODER EXECUTIVO

**LEI Nº19.770**, de 25 de maio de 2026.  
(Autoria: Simão Pedro)

#### **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PERDA GESTACIONAL E NEONATAL.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Dia Estadual de Conscientização sobre a Perda Gestacional e Neonatal, a ser celebrado anualmente, no dia 15 de outubro.

Art. 2.º A data instituída por esta Lei fica incluída no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de maio de 2026.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº19.771**, de 25 de maio de 2026.  
(Autoria: Guilherme Landim)

#### **INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, A FESTA DE SANTA CRUZ, REALIZADA NO DISTRITO SÃO JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE ABAIARA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluída, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, a Festa de Santa Cruz, realizada no Distrito São José, no Município de Abaiara.

Parágrafo único. O Evento a que se refere o caput acontece anualmente, no dia 3 de maio.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de maio de 2026.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº19.772**, de 25 de maio de 2026.  
(Autoria: Missias Dias)

#### **DENOMINA NOVO ALVORECER A ARENINHA LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO BOA VISTA NOVO ALVORECER, NO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Novo Alvorecer a Areninha localizada no Assentamento Boa Vista Novo Alvorecer, no Município de Itapiúna.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de maio de 2026.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº19.773**, de 25 de maio de 2026.  
(Autoria: Bruno Pedrosa)

#### **CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL BRILHO DO SERTÃO, COM SEDE EM FORTALEZA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica considerado como de Utilidade Pública o Instituto de Desenvolvimento Social e Cultural Brilho do Sertão, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.502.382/0001-57, com sedeno Município de Fortaleza.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de maio de 2026.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº19.774**, de 25 de maio de 2026.  
(Autoria: Bruno Pedrosa)

#### **CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO CONFIA BRASIL – ICB, COM SEDE EM FORTALEZA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica considerado como de Utilidade Pública o Instituto Confia Brasil – ICB, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.533.132/0001-28, com sede no Município de Fortaleza.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de maio de 2026.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº19.775**, de 25 de maio de 2026.  
(Autoria: Larissa Gaspar)

#### **CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO TOCA DE ASSIS IRMÃS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Toca de Assis Irmãs, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.084.109/0001-76, localizada no Município de Fortaleza.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de maio de 2026.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

